



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ERECHIM

### GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

#### LEI 2.890, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

#### ESTABELECE NORMAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos farmacêuticos no Município, fica regulado por esta Lei, ressalvados os acordos intersindicais e observados os preceitos da Legislação Federal, que regula o Contrato de Trabalho, e obedecerão os seguintes horários:

- a) nos dias úteis das 8:00 às 20:00 horas;
- b) nos sábados das 8:00 às 12:00 horas;
- c) nos domingos e feriados permanecerão fechados;
- d) as farmácias que estiverem de plantão, obedecerão escala pré-estabelecida pela Associação dos Proprietários de Farmácias.

Parágrafo 1º. - Quando fechada, a farmácia colocará à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão, obedecendo as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo 2º. - As farmácias, quando fechadas, poderão, em casos de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo 3º. - O fato do proprietário residir no mesmo prédio em que funciona o estabelecimento, não autoriza a manter as portas abertas fora do horário estabelecido para seu funcionamento.

Parágrafo 4º. - Na hipótese da Associação dos Proprietários de Farmácias não providenciar a referida escala de plantões, o Poder Executivo o fará por ato administrativo, de imediato.

Parágrafo 5º. - Os horários estabelecidos nesta Lei, para as Zonais Leste, Oeste e Sul, previstos no Art. 1º., letra "a", poderão ser prorrogados por mais uma hora, por acordo entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICIPIO DE ERECHIM

### GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 2o. - Para efeitos de Plantão, o perímetro urbano, é subdividido em quatro ZONAS, assim denominadas e com seus respectivos limites, conforme Anexo I, que faz parte desta Lei.

a) ZONAL CENTRAL - Inicia ao Sul no lote nº. 39, Linha 01 Secção Paiol Grande, segue pela Rua Porto Alegre até a Rua Santo Dal Bosco, a Oeste pela Rua Santo Dal Bosco, ao Sul até a Rua José Oscar Salazar até encontrar a Rua Joaquim de Moura Faitão, seguindo ao sul até a Rua Léo Neuls, a Leste pela Rua Piratini, até a Av. Santos Dumont, desta até a Rua Anchieta, ao Sul pela Rua Anchieta até a Rua João Pessoa, seguindo a Leste até a Rua Heraclides Franco, daí seguindo ao Sul até a Rua Mário Corradi até a BR 153, ao Leste pela BR 153 até o entroncamento da Av. 7 de Setembro, seguindo a Rua Fioravante Tagliari, até o encontro da BR 153, ao Norte até a Rua Segundo Assoni, seguindo ao Norte pela mesma, até a Rua Sergipe, a Leste até a Rua Anita Garibaldi ao Norte pela mesma, seguindo ao Norte pela Rua Jacinto Godoy, até a Rua Canuto Centenaro, seguindo ao Norte até o lote no. 47, da Linha 0 Secção Paiol Grande.

b) ZONAL LESTE - A Leste com a Zona Rural Secção Dourado e Paiol Grande, ao Norte com a Zona Rural Paiol Grande, ao Sul com a Zona Rural Secção Paiol Grande até Lajeado do Banhado, daí pela BR 153 até a Rua Segundo Assoni, seguindo até o final da Rua São Vicente de Paula, e a Oeste com a Zonal Central, pelas Ruas Jacinto Godoy e Canuto Centenaro.

c) ZONAL SUL - A Leste com a Zonal Leste, seguindo pelo Lajeado do Banhado, ao Norte com as Zonais Leste, Central e Oeste, pela BR 153, do Lajeado do Banhado até a junção da BR 153 com a Av. Caldas Júnior, e ao Sul e a Oeste com a Zona Rural.

d) ZONAL OESTE - A Leste com a Zonal Central, pelas Ruas Mário Corradi, Heraclides Franco, Anchieta, Piratini, Léo Neuls, Joaquim de Moura Faitão, José Oscar Salazar, Santo Dal Bosco, e Porto Alegre, já descritas na Zonal Central, ao Sul com a BR 153, com a Zonal Sul e Zona Rural Linha 02 Secção Paiol Grande, a Oeste com a Zona Rural Linha 03 Secção Paiol Grande e ao Sul com a Zona Rural Linha 02 Secção Paiol Grande.

Parágrafo 1º. - Os estabelecimentos farmacêuticos que estiverem de plantão, serão obrigados a dar atendimento ao público vinte e quatro horas por dia, devendo permanecer com as portas abertas no seguinte horário: Diuturnamente das 8:00 às 23:00 horas.

Parágrafo 2º. - As Zonais deverão ter o seguinte número de estabelecimentos farmacêuticos de Plantão:

- a) ZONAL CENTRAL - Dois estabelecimentos.
- b) ZONAL OESTE - Dois estabelecimentos.
- c) ZONAL LESTE - Dois estabelecimentos.
- d) ZONAL SUL - Um estabelecimento.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 3º. - Pelo não cumprimento, do que estabelece a presente Lei, são fixadas as seguintes penalidades:

1 - Na primeira infração será comunicado com uma Advertência;

2 - Na reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinq"uenta reais), os quais serão acrescidos em 100% a cada reincidência.

3 - Após a terceira reincidência ficará a critério do Poder Executivo Municipal o cancelamento do Alvará de Licença.

Art. 4º. - Fica revogada a Lei 174, do dia 10/01/1997.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

DOUGLAS LU'IS SANTIN  
Sec. Mun. de Administração